

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

7100770

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Luiz Ferraz Moulin

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES,

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Marlos Moulin Teixeira
José Carlos H. Sorte
Antonio Jalba da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

João Manoel Cunha

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: NOV/94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

**"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".**

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DIS TRITOS)	23
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	32
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI TOS	35
5. BASE CARTOGRÁFICA	38
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	38
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	38
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	38

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 10/01/1929****DIA CONSAGRADO: 29/09****NOMES PRIMITIVOS:**

- . POVOAÇÃO DE VEADO
- . SÃO BOM JESUS DO LIVRAMENTO
- . VILA DE SÃO MIGUEL DO VEADO
- . MUNICÍPIO DE VEADO
- . MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
- . MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI Nº 1688/28

CREA O MUNICIPIO DE VEADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 36, § 1º da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica creado o municipio de Veado, comprehendendo os districtos de Veado, Dores do Rio Preto e São Thiago, com os limites estabelecidos para os mesmos districtos e séde na povoação de Veado, elevada, desde já, á categoria de villa.

Art. 2º - O novo municipio fica responsavel, perante o de Alegre, pelo pagamento da divida passiva deste, apurada até a data da presente lei, em quota proporcional, calculada entre a receita dos referidos districtos e o total do municipio do Alegre.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará sobre a installação do novo municipio, designando interventor e baixando as necessarias instrucções.

Art. 4º - O municipio de Veado fica pertencendo á comarca do Alegre.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 25 de dezembro de 1928.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR

MIRABEAU DA ROCHA PIMENTEL

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 25 de dezembro de 1928.

DARIO ARAUJO

Director do Expediente

LEI Nº 1730/30**CREA DISTRICTO JUDICIARIO NA
COMARCA DE ALEGRE.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 36 , § 1º da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica creado na Comarca de Alegre, municipio de Veado, o districto judicial de S. Pedro de Rattes, com séde no povoado do mesmo nome.

Art. 2º - O referido districto dividir-se-á com o districto do Rio Preto pelo Ribeirão, Cachoeira, Alegre, com as suas vertentes, e Ribeirão do Aldeamento, com o districto de Veado pelo Ribeirão, Santa Cruz e suas vertentes, desaguando os tres no Rio Preto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 3 de janeiro de 1930.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR

MIRABEAU DA ROCHA PIMENTEL

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 3 de Janeiro de 1930.

DARIO ARAUJO

Director do Expediente

LEI Nº 750/53

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual, tendo adotado a presente Lei sob nº 35, resolve enviá-la a S.Excia. o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Município de Guaçuí o distrito judiciário de São Tiago com a desanexação de parte dos territórios dos distritos de Guaçuí (sede) e Imbuí, do mesmo Município, com a seguinte divisão territorial:

1. Com o distrito de Imbuí - começando no divisor de águas entre os rios Preto e Veado, no ponto onde entronca o divisor entre os ribeirões São Tiago e São Lourenço; segue por este último divisor até a Pedra Pelada; continua pelo mesmo divisor e desce até a foz do córrego da Pelada no ribeirão São Tiago; desce por este até o alto da cachoeira que se encontra logo a jusante da foz do córrego Parado; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Parado até a cachoeira do córrego Deserto segue pelo divisor de águas da cabeceira deste córrego até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego São José até encontrar um marco colocado; segue em linha reta, com o azimute magnético de 67°20' SE (em 1º de agosto de 1953) e na extensão de 1 050 metros até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do córrego São José; dêsse ponto segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Apolinário, Vargem Grande e Jatobá, até a cabe

ceira deste último; desce pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Jatobá, até a foz deste último no rio Veado; sobe por este até a corredeira que fica a montante da foz do córrego Duas Bocas; segue pelo divisor de águas do córrego Duas Bocas até o limite com o Município de Alegre.

2. Com o Município de Alegre - começando onde termina o limite com o distrito de Imbuí e seguindo pela divisa inter-municipal até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do córrego Apolinário Esquerdo.
3. Com o distrito de Guaçuí (sede) - começando no ponto em que termina o limite com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Apolinário Esquerdo até encontrar um marco colocado à margem da rodovia Guaçuí-Pratinha; continua pelo mesmo divisor até atravessar o rio Veado; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Missanga, até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego São Felipe; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas das cabeceiras do ribeirão São Tiago até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Preto e Veado.
4. Com o distrito de Divisa - começando no ponto em que termina o limite com o distrito de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Preto e Veado até o ponto onde entronca o divisor de águas entre os ribeirões São Tiago e São Lourenço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 11 de novembro de 1953.

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE GUAÇUI

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Divino de São Lourenço:

Começa no divisor de águas entre os rios Preto e Veado, no ponto de encontro com o divisor de águas entre os ribeirões São Tiago e São Lourenço; segue por esse divisor, descendo até a cachoeira que fica logo a jusante do córrego Parado; segue pelo divisor de águas da cabeceira do córrego Deserto até encontrar um marco colocado no divisor de águas da margem direita do córrego São José; segue por uma linha reta com o azimute magnético de $67^{\circ}20'N0$ (em 01 de agosto de 1953) até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do mesmo córrego São José; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Apolinário e Vargem Grande até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego Jatobá; segue por este último divisor até a foz do córrego Jatobá no rio Veado; sobe por este até a foz do córrego Duas Bocas; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Duas Bocas até encontrar o divisor de águas, entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, na divisa com o município de Alegre.

2) Com o Município de Alegre:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, no ponto em que termina a divisa com o município de Divino de São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana até encontrar o divisor de águas entre os rios Calçado e do Veado, na divisa com o município de São José do Calçado.

3) Com o Município de São José do Calçado:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Alegre; segue pelo divisor de águas entre o córrego São Bento e a bacia do rio

do Veado, por um lado, e córrego Pombal e Palmital e bacia do rio Calçado, por outro lado até encontrar o rio Itabapoana, no lugar denominado Cachoeirão, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro.

4) Com o Estado do Rio de Janeiro:

Começa no lugar denominado Cachoeirão, no rio Itabapoana, onde termina a divisa com o município de São José do Calçado; segue pela divisa inter-estadual até o ponto fronteiro ao divisor de águas entre os côrregos Cachoeira Alegre e Rochedo, por um lado, e Aldeamento e Santa Cruz por outro lado, na divisa com o município de Dores do Rio Preto.

5) Com o Município de Dores do Rio Preto:

Começa onde termina a divisa com o Estado do Rio de Janeiro; segue pelo divisor de águas entre os córregos Cachoeira Alegre e Rochedo, por um lado, e Aldeamento e Santa Cruz, por outro lado, até encontrar a estrada de ferro Leopoldina; segue pelo divisor de águas entre os rios Preto e do Veado até encontrar o divisor de águas entre os ribeirãos São Lourenço e São Tiago, na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Guaçui e São Tiago:

Começa na divisa com o município de Alegre no ponto em que encontra o divisor de águas da margem esquerda do córrego Apolinário Esquerdo; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Apolinário Esquerdo até encontrar um marco colocado à margem da rodovia Guaçui-Pratinha; continua pelo mesmo divisor, até atravessar o rio Veado, segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Missanga, até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego São Filipe; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas das cabeceiras do ribeirão São Tiago; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Preto e Veado.

2) Entre os distritos de Guaçuí e São Pedro de Rates:

Começa no rio Itabapoana, na foz do córrego Santa Cruz; segue pelo di
visor de águas entre os córregos Santa Cruz e São Domingos, até encon
trar o divisor de águas entre os rios Itabapoana e Veado; segue por
este divisor até o ponto em que é cortado pela estrada de ferro Leopoldina.

LEI Nº 4161/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Ibitirama, desmembrado do Município de Alegre, com sede na atual Vila de Ibitirama.

Art. 2º - O Município de Ibitirama fica pertencendo à Comarca de Alegre.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna:

Começa no limite interestadual Espírito Santo/Minas Gerais na Serra do Caparaó, próximo ao Pico da Bandeira; segue essa serra até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do córrego Pedra Rocha; segue por esse até encontrar a Cachoeira de Santa Clara, no rio Santa Clara, acima da confluência desse com o rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas entre os córregos Lage e Carneiro Vermelho até encontrar a Serra do Desengano, no divisor de águas dos rios Pardo e Branco Norte Direto; segue por essa serra até encontrar as cabeceiras dos ribeirões São Francisco e Perdição; segue pelo divisor de águas entre os citados ribeirões até o ponto mais alto na cabeceira do ribeirão São Domingos, onde começa a divisa com o município de Muniz Freire.

Com o Município de Muniz Freire:

Começa onde termina a divisa com o município de Iúna, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos, até encontrar as cabeceiras dos córregos do Tamanco e Novo, onde começa a divisa como o municipio de Alegre.

Com o Município de Alegre:

Começa onde termina a divisa com o Município de Muniz freire no divisor de águas dos córregos Tamanco e Novo; segue por esse divisor até a cabeceira do córrego da Passagem; desce por essa até sua foz no ribeirão Boa Vista; sobe por esse até a fóz do córrego Barra Mansa; sobe por esse até sua cabeceira: segue pelo divisor de águas formado por um lado ribeirão Boa Vista e pelo outro o rio Braço Norte Direito até a cabeceira do córrego Areia Branca: desce por esse até a sua foz no rio Braço Norte Direito; desce por esse até a fóz do córrego Graminha, sobe por esse até a foz do córrego Jorcelino (Pratinha); sobe por esse até a foz do córrego do Varjão; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o Município de Guaçuí.

Com o Município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Braço Norte Direito e pelo outro o rio Veado; segue por esse divisor de águas até encontrar a cabeceira do córrego Duas Bocas na divisa com o Município de Divino de São Lourenço.

Com o Município de Divino de São Lourenço:

Começa onde termina a divisa com o Município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Veado até a cabeceira do rio Veado na divisa com o Município de Dores do Rio Preto.

Com o Município de Dores do Rio Preto:

Começa onde termina a divisa com o Município de Divino de São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Preto, na serra do Caparaó até encontrar a divisa interestadual Espírito Santo e Minas gerais.

II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta

Começa na divisa com o Município de Iúna, na cabeceira do córrego Santo Antônio: desce por esse até sua foz no rio Braço Direito; desce por esse até a foz do ribeirão Santa Marta; sobe por esse até a foz do córrego São Pedro; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

Art. 4º - A instalação do Município de Ibitirama far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Ibitirama será administrado pelo Prefeito do Município de Alegre e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Ibitirama, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias -, será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decretot-Lei nº 1.216, 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrato.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de setembro de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da justiça

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA GARCIA
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4.161, de 15.09.88, publicada no D.O de 21.09.88.

No Art. 3º -

Onde se Lê: I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna

... no divisor de águas dos rios Pardo e Branco Norte Direito;

Leia-se: I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna

... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito.

Onde se Lê: Com o Município de Alegre

... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Leia-se: Com o Município de Alegre:

... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Onde se Lê: II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta.

... desce por esse até sua foz no rio Braço Direito;

Lei-se: II - Divisas Interdistritais:

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta .

... desce por esse até sua foz no rio Braço Norte Direito;

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
LEI Nº 867/76

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaçuí, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado Perímetro Urbano o trecho que inicia com o viaduto da BR-482 até a divisa dos terrenos do Sr. Osvaldo Grigo com Aloízio Paixão Marques, com extensão de 4.100 metros, abrangendo 500 metros de profundidade das margens direita e esquerda da BR supra citada, em toda extensão acima mencionada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Guaçuí, 30 de junho de 1976.

Prefeito Municipal

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Bairro Quincas Machado
- Bairro São Miguel
- Rua do Norte
- Av. José Alexandre
- Vila Alta
- Balança
- Parque Industrial
- Bela Vista
- Comendador Aguiar
- Polivalente
- Matadouro
- Vista Alegre
- Santa Cruz
- Antonio Francisco Moreira
- Cid Moreira
- Beira Linha
- Rua da Palha

COMUNIDADES RURAIS

- Guaçui
- Santa Catarina
- Alto Santa Catarina
- Fazenda do Galho
- Antinhas
- Barro Branco
- Alcantilado
- Fazenda Castelo
- Recanto Acacinho
- São Domingos
- Santa Cruz
- São Romão
- Cachoeira Alta

DISTRITO: SÃO PEDRO DE RATES

COMUNIDADE URBANA

- São Pedro de Rates

COMUNIDADE RURAL

- São Pedro de Rates

DISTRITO: SÃO TIAGO

COMUNIDADE URBANA

- São Tiago

COMUNIDADES RURAIS

- São Tiago
- Aparecida
- Casa de Pedras
- Pratinha de Jorcelino
- Pratinha de Santa Luzia
- Barulho
- Santa Fé
- Estiva
- Sabará
- São Filipe
- Santo Antonio

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.